(83) 3208-3303 / 3208-3306



Tribunal de Contas

PROCESSO TC N.º 14877/21

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência do Município de Pilõezinhos

Interessado(a): Antonio Francisco dos Santos

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL -APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO ATRIBUIÇÃO ART. DEFINIDA NO 71, INCISO III, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 -EXAME DA LEGALIDADE - Regularidade na fundamentação do ato e cálculos dos proventos – Preenchidos os constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 02165/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Antonio Francisco dos Santos, matrícula n.º 00019, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de Pilõezinhos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 27 de setembro de 2022

(83) 3208-3303 / 3208-3306 (mg) tce.pb.gov.br

2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 14877/21

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Antonio Francisco dos Santos, matrícula n.º 00019, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de Pilõezinhos.

A Auditoria, em seu relatório inicial, destacou a necessidade de notificação da autoridade competente para esclarecer a ausência de documentos referentes ao ato de provimento para o cargo em que se deu a inativação do servidor.

Notifica, inclusive após relatório de análise de defesa, a gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pilõezinhos – IPMP, Sra. Danielle Matias da Silva, apresentou as devidas contestações, conforme Documentos TC n.º 38336/22 e TC n.º 71655/22.

A Auditoria, com base na última documentação, concluiu que a falha apontada na peça exordial estava afastada e, em consequência, sugeriu o registro do ato concessório de fls. 44.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Do exame realizado, conclui-se que o ato concessivo foi expedido por autoridade competente, em favor de servidor(a) legalmente habilitado(a) ao benefício, estando correta a sua fundamentação, a comprovação do tempo de serviço e o cálculo dos proventos.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA julgue legal o supracitado ato de aposentadoria, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 27 de setembro de 2022

Assinado 28 de Setembro de 2022 às 09:47



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 28 de Setembro de 2022 às 09:38



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 28 de Setembro de 2022 às 10:03



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO